



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 19 / 12 / 18 . *[Signature]*
Secretaria.

Altera o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, estendendo a vigência da isenção para o serviço público de transporte coletivo por ônibus.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 71.

.....

§ 2º O disposto no inc. XVII do *caput* deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature] *[Signature]*
[Signature]